Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002922/2011

APROVADO C/ EMENDAS
Em: 13/06/2011
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Processo Nº 001493/2011 **Data: 25/04/2011**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: CONSTITUI COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES CONCURSADOS E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO A SEUS MEMBROS.

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 02/05/2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001521/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2922, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2922 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de abril de 2011.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Butiá, 25 de abril de 2011.

APROVADO
Em: 13 06 2011
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Comissão de Estágio Probatório e de Avaliação de Servidores Concursados e atribui gratificação a seus membros.

Senhores Vereadores, tendo em vista a realização do concurso público neste ano, deverão os concursados passar por avaliação periódica, que verifiquem sua aptidão, capacidade e desempenho, com vista a aquisição de estabilidade no serviço público municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1964/2003 e 2566/2010. O Projeto de Lei, ora enviado a este Legislativo, visa criar a Comissão de Estágio Probatório e de Avaliação de Servidores Concursados, para cumprimento desta previsão legal, destacando também que as referidas avaliações contribuirão para o bom andamento e o zelo com a administração pública municipal.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos que seja o presente Projeto recebido, apreciado, votado e aprovado pelos nobres legisladores desta Casa, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Em 25/04/11 14:42 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 02 05 2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2322/11

CONSTITUI COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES CONCURSADOS E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO A SEUS MEMBROS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Estágio Probatório e de Avaliação de Servidores Concursados, que se regerá pelas disposições desta Lei e normas previstas na Lei Municipal nº 1964/2003.

Art. 2º - A Comissão será constituída por 03 membros titulares e 03 suplentes a serem designados, por Portaria do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração Municipal.

Art. 3º - A Comissão de Estágio Probatório e de Avaliação de Servidores Concursados tem como atribuições:

I - regularizar e dar prosseguimento aos procedimentos de estágios pendentes;
II - processar, investigar, fiscalizar e reger os procedimentos administrativos referentes aos servidores em Estágio Probatório e de Avaliação, de acordo com a legislação vigente;
III - emitir boletins, notificações, intimações, nota de comparecimento, relatórios, auferir pontuações e demais procedimentos relacionados a sua competência legal.
IV - efetuar contatos com órgãos e chefias do avaliado.
V - proceder encaminhamentos, treinamentos e visitas necessárias ao procedimento de avaliação.
VI - informar chefias e avaliados quanto a legislação, regulamentos, punições, avaliações e comprometimentos.
VII - receber, processar e responder os requerimentos e recursos propostos pelos avaliados.
VIII - solicitar pareceres ao órgão de assessoramento jurídico, sempre que necessário à tramitação do pleito.
IX - reunir-se semanalmente, no mínimo de duas ~~(2) vezes~~ uma 1 vez, fora do horário de expediente, dando andamento aos procedimentos que lhe cabem.

Art. 4º - Os membros titulares da Comissão de Estágio Probatório e de Avaliação de Servidores Concursados, devidamente nomeados terão direito à percepção mensal de gratificação especial pelo desempenho de atividades na Comissão, no valor de R$ ~~342,07~~ 285,06 (~~trezentos e quarenta e dois reais e sete centavos~~), devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão perceberá uma gratificação de ~~30%~~ 20% (~~trinta e cinco por cento~~) superior a dos demais membros.

Art. 5º - O Presidente da Comissão será escolhido dentre os demais pares, no prazo de 24 horas da data de publicação da presente Portaria.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único - Os membros suplentes da Comissão de Estágio Probatório e de Avaliação de Servidores Concursados, somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 6º - A gratificação será paga a cada integrante da Comissão, que efetivamente se fizer presente nas reuniões.

Parágrafo Único - As reuniões terão validade com a presença mínima de três membros.

Art. 7º - A presença do integrante da Comissão à reunião será comprovada através da respectiva ata.

Art. 8º - O pagamento da gratificação especial, na sua integralidade corresponde a todas as reuniões do mês.

Art. 9º - A gratificação especial não será incorporada aos vencimentos dos servidores, para fins de aposentadoria, na forma do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos-RPPS. Excluído. VEJA MENSAGEM RETIFICATIVA EM ANEXO

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. 9º

Art. 11 – A gratificação instituída na presente Lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada ou Cargo em Comissão percebida pelo servidor. 10º

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 11º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 12 de maio de 2011.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2922/2011

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que após o encaminhamento do projeto de Lei nº 2922/2011, constatou-se a necessidade de correções, para tanto, solicitamos a Vossa Excelência que seja excluído o Art. 9º e renomear os demais artigos.

Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, enviamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ-RS

PROTOCOLO
Em 16/05/2011 10:50 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 002922/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 002922/2011, que COM AS MENSAGENS RETIFICATIVAS, CONSTITUI COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES CONCURSADOS E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO A SEUS MEMBROS.

Informamos que o PL atende as Técnicas Legislativas e, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer

Butiá, 19 de maio de 2011

Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator

Ver. Noli Oribe Oliveira Moraes - PTB
Secretário

Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 01/06/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 2922/2011

Considerando ao Projeto de Lei nº 2922/2011 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSTITUI COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES CONCURSADOS E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO A SEUS MEMBROS, manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto visto que tem previsões legais e orçamentária e esta em consonância a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 01 de junho de 2011

Ver. Dodé Tintas
Presidente Relator

Jose Alcemar Pontoura Rott
Secretario

Ver. Daniel Almeida
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROTOCOLO
Em: 6 / 6 / 2011 11:23 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

GABINETE DO VEREADOR ELISEU ANDRIN

PROJETO DE LEI Nº 2922/2011

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

APROVADO
Em: 13/06/2011
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 4º.

Ver. Eliseu Andrin, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a presente Emenda Modificativa no artigo 4º, alterando o texto do artigo 4º, ficando com a seguinte redação:

Art. 4º - Os membros titulares da Comissão de Estágio Probatório e de Avaliação de Servidores Concursados, devidamente nomeados terão direito à percepção mensal de gratificação especial pelo desempenho de atividades na Comissão, no valor de R$ 285,06(duzentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os Servidores Municipais em revisão geral anual.

A presente Emenda visa única e exclusivamente alinhar o valor com as demais Comissões existentes no Executivo Municipal, considerando que este Projeto encontrava-se tramitando nesta Casa juntamente com o Projeto nº2925/2011 o qual previa o reajuste destes valores, visto que o mesmo não foi apreciado vimos a necessidade de fazer esta correção nos referidos valores. Certo da compreensão dos nobres colegas solicito aprovação da presente Emenda.

Butiá, 06 de junho 2011.

Vereador Eliseu Andrin
PPS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROTOCOLO
Em 06/06/2011 11:20 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

GABINETE DO VEREADOR ELISEU ANDRIN

PROJETO DE LEI Nº 2922/2011

APROVADO
Em: 13/06/2011
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

ALTERA O INCISO IX DO ARTIGO 3º.

Onde lê-se:

IX – Reunir-se semanalmente, no mínimo de duas (2) vezes, fora do horário de expediente, dando andamento aos procedimentos que lhe cabem.

Leia-se:

IX- Reunir-se semanalmente, no mínimo de uma (1) vez, fora do horário de expediente, dando andamento aos procedimentos que lhe cabem.

Justifico esta emenda, por achar suficiente uma reunião semanal, visto que, as demais comissões existentes se reúnem uma vez na semana obrigatoriamente e conseguem dar um bom andamento aos seus trabalhos, considerando ainda que, se necessário reunir-se-ão mais vezes.

Butiá, 06 de junho 2011.

Vereador Eliseu Andrin
PPS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR DEDE TINTAS

PROJETO DE LEI Nº 2922/2011

APROVADO
Em: 13/06/2011
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

EMENDA MODIFICATIVA 03

Onde-se lê

Art.4º parágrafo único

Parágrafo único: o presidente da comissão percebera uma gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) superior os demais membros.

Leia-sê

Parágrafo único- o presidente da comissão percebera uma gratificação de 20% (vinte por cento) superior os demais membros

JUSTIFICATIVA

Caros colegas vereadores e vereadora considerando ser uma comissão de responsabilidade de todos os membros para avaliação e reavaliação de bens do ativo permanente entendemos ser justo um gratificação de 20% (vinte por cento) ao presidente.

Butiá, 13 de junho de 2011

Ver: Dedé tintas
pp

PROTOCOLO
Em 13/06/2011 11:33 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2922/2011

CONSTITUI COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES CONCURSADOS E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO A SEUS MEMBROS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Estágio Probatório e de Avaliação de Servidores Concursados, que se regerá pelas disposições desta Lei e normas previstas na Lei Municipal nº 1964/2003.

Art. 2º - A Comissão será constituída por 03 membros titulares e 03 suplentes a serem designados, por Portaria do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração Municipal.

Art. 3º - A Comissão de Estágio Probatório e de Avaliação de Servidores Concursados tem como atribuições:

I - regularizar e dar prosseguimento aos procedimentos de estágios pendentes;
II - processar, investigar, fiscalizar e reger os procedimentos administrativos referentes aos servidores em Estágio Probatório e de Avaliação, de acordo com a legislação vigente;
III - emitir boletins, notificações, intimações, nota de comparecimento, relatórios, auferir pontuações e demais procedimentos relacionados a sua competência legal.
IV - efetuar contatos com órgãos e chefias do avaliado.
V - proceder encaminhamentos, treinamentos e visitas necessárias ao procedimento de avaliação.
VI - informar chefias e avaliados quanto a legislação, regulamentos, punições, avaliações e comprometimentos.
VII - receber, processar e responder os requerimentos e recursos propostos pelos avaliados.
VIII - solicitar pareceres ao órgão de assessoramento jurídico, sempre que necessário à tramitação do pleito.
IX - reunir-se semanalmente, no mínimo de uma (1) vez, fora do horário de expediente, dando andamento aos procedimentos que lhe cabem.

Art. 4º - Os membros titulares da Comissão de Estágio Probatório e de Avaliação de Servidores Concursados, devidamente nomeados terão direito à percepção mensal de gratificação especial pelo desempenho de atividades na Comissão, no valor de R$ 285,06 (duzentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão perceberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) superior a dos demais membros.

Digitalizado com CamScanner

REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Art. 5° - O Presidente da Comissão será escolhido dentre os demais pares, no prazo de 24 horas da data de publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - Os membros suplentes da Comissão de Estágio Probatório e de Avaliação de Servidores Concursados, somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 6º - A gratificação será paga a cada integrante da Comissão, que efetivamente se fizer presente nas reuniões.

Parágrafo Único - As reuniões terão validade com a presença mínima de três membros.

Art. 7° - A presença do integrante da Comissão à reunião será comprovada através da respectiva ata.

Art. 8º - O pagamento da gratificação especial, na sua integralidade corresponde a todas as reuniões do mês.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – A gratificação instituída na presente Lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada ou Cargo em Comissão percebida pelo servidor.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Ver. GUILHERME SILVA MACHADO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Digitalizado com CamScanner